



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.055225/2022-51

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Em decorrência de alterações trazidas pela Lei nº 14.368/2022, bem como para alinhamento a outros normativos, a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR propõe atualização da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, que versa sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB. Trata-se de produto da ação nº 10.02 do programa Voo Simples, visando trazer maior eficiência aos processos do RAB

1.2. Por meio da Nota Técnica nº 53^[1], a SAR fundamentou a proposta em apreço, que abarca, em breve síntese:

- a) revogação de dispositivos da Resolução que versam sobre atividades retiradas do escopo do RAB, como averbação de seguros, autenticação de Diário de Bordo e exigência de testemunhas;
- b) alinhamento à Resolução nº 520/2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC;
- c) adequação de dispositivos referentes à reserva de marcas como autosserviço e à eventual desnecessidade de recolhimento de TFAC;
- d) adequação frente à Resolução nº 278/2022 do Banco Central, sobre o Registro de Operações Financeiras para arrendamentos operacionais e outros casos; e
- e) retirada da obrigação de apresentação de seguro para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade.

1.3. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada Junto à ANAC manifestou-se pela ausência de óbices ao prosseguimento da proposta^[2], com recomendações acerca de elementos de forma do ato de aprovação das alterações. As recomendações foram acolhidas pela área proponente^[3], que na sequência submeteu a documentação revisada à ASTEC. No encaminhamento da SAR^[4], foi requerida a validação da dispensada de Análise de Impacto Regulatório por parte da Diretoria, bem como a posterior deliberação final da proposta de alteração, tendo em vista a sugestão de dispensa de consulta pública.

1.4. Em 14/08/2023, em virtude de sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos à relatoria desta Diretoria^[5]. A partir da análise inicial, foram discutidos com a área ajustes pontuais de erros materiais, já incorporados à proposta^[6].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1](#) SEI 8069574.
 - [2](#) Parecer nº 00098/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8771652) e despachos de aprovação.
 - [3](#) Nota Técnica nº 28/2023/GTNI/SAR (SEI 8836501).
 - [4](#) Despacho SAR 8857589.
 - [5](#) Certidão de Distribuição 8972025.
 - [6](#) Conforme síntese no Despacho 8983997.
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 28/08/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8973378** e o código CRC **A8FCD1B3**.
